**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/98**

 **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITOS E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **JOSÉ FÜHR, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais.

 Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

 **L E I :**

 **Art.1 °**- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

 **Art. 2°** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio de valor igual a R$3.200,00(Três mil e duzentos reais).

 **Art. 3°** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

 I - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50%(Cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

 II - Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25%(Vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

 **Art.4°** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

 **Art.5°**- No momento em que for gozar férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídio acrescido de um terço.

 **Parágrafo Único**: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Continuação Projeto de Lei Legislativo N°002/98

 **Art.6°**- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art.7°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e tem efeito retroativo a 1° de julho de 1998.

 **Art.8°-**Revogam-se as disposições em contrário.

 Presidente Lucena, em 14 de julho de 1998.

JOSÉ FÜHR

Presidente

ROMEO VOGEL

Vice-Presidente

MARIA BEATRIS WEBER ENZWEILER

1ª Secretária

MARLI PAULINA SCHAEFFLER KRUMMENAUER

2ª Secretária